



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVI

FORTALEZA, 06 DE FEVEREIRO DE 2009

Nº 13.998

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 0061 DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Cria a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SDH) de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DE FORTALEZA

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, cuja finalidade é promover e coordenar a Política Municipal de Direitos Humanos, mediante a formulação de diretrizes gerais e a identificação das prioridades que deverão nortear as ações para assegurar os direitos, as garantias e liberdades das pessoas enquanto cidadãs, bem como promover seu efetivo reconhecimento e observância no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - Considera-se como de direitos humanos, para fins desta lei, os segmentos relativos ao idoso, à criança e ao adolescente, às pessoas com deficiência, à diversidade sexual e à igualdade étnica e racial. Art. 3º - A Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza tem as seguintes atribuições: I - definir políticas e diretrizes de promoção dos direitos humanos da população de Fortaleza, com especial destaque para as políticas de geração - infância, adolescência e população idosa - população negra, diversidade sexual e pessoas com deficiência; II - coordenar e promover a Política Municipal de Direitos Humanos, através de programas e projetos integrados com os diferentes setores da administração municipal; III - desenvolver ações afirmativas com base na prática de programas voltados aos grupos desfavorecidos por sua condição de classe, sexo, raça, etnia, origem, promovendo-lhes meios de garantia de seus direitos; IV - estabelecer normas gerais para a efetivação das ações de proteção à infância e à adolescência, aos idosos, às pessoas com deficiência, à garantia da diversidade sexual e da igualdade racial; V - defender os direitos humanos, através do atendimento e encaminhamento de denúncias de violações de direitos, bem como no acompanhamento a processos de violação dentro da administração municipal; VI - manter a população informada sobre a oferta de serviços disponibilizados pela Prefeitura Municipal na área de direitos humanos; VII - participar da formulação, acompanhamento e avaliação de projetos de apoio e atendimento aos segmentos atendidos, em articulação com as Secretarias Executivas Regionais (SER); VIII - fortalecer e articular as redes de proteção e atendimento à população, visando à defesa, promoção e garantia dos direitos humanos; IX - promover a participação ativa da população nas ações desenvolvidas pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH), através de eventos e campanhas, a fim de informar e despertar na população a percepção dos direitos que lhe são

pertinentes; X - manter relação direta com a sociedade civil, estabelecendo parcerias, redes de ajuda, canais de participação e controle social nas políticas de promoção dos direitos humanos, implementando ações com a participação dos segmentos que vivenciam diferentes formas de discriminação, visando formular política de equidade, de forma integrada, em nível municipal, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos; XI - planejar, coordenar e avaliar a capacitação continuada dos profissionais que desenvolverem atividades inerentes aos segmentos de direitos humanos definidos nesta lei; XII - desenvolver formas de acompanhamento, supervisão e monitoramento das ações do município voltadas a garantir os direitos humanos para ampliar seu impacto positivo na qualidade de vida da população envolvida; XIII - propor, coordenar e executar estudos e pesquisas acerca de direitos humanos, objetivando subsidiar, através da população sistemática de conhecimento, a formulação e execução da Política Municipal de Direitos Humanos; XIV - prestar orientação e acompanhamento psico, jurídico e social às pessoas e familiares vítimas de violência, em especial a violência contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, grupos étnico, racial ou sexualmente discriminados e, de modo geral, às pessoas vítimas de violência, crimes e tortura de qualquer espécie; XV - implementar políticas públicas transversais que permitam o enfrentamento das diversas formas de discriminação; XVI - desenvolver atividades voltadas ao resgate da identidade, dando visibilidade à religiosidade, cultura, memória e cidadania das diversas raças e etnias; XVII - desenvolver a interlocução com os diferentes setores da sociedade, com o objetivo de apoiar, promover, gerir, estimular e garantir os diferentes meios de exercício dos direitos humanos às pessoas com deficiência; XVIII - estabelecer diretrizes visando assegurar o respeito à diversidade sexual, bem como contribuir para a integração cultural, social e econômica dos segmentos discriminados; XIX - desenvolver ações que visem aprimorar a organização do voluntariado na cidade, integrando os voluntários no trabalho de construção da cidadania; XX - garantir a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente na cidade, executando e controlando as políticas previstas no Programa Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na prevenção e combate ao abuso e a exploração sexual, trabalho infantil, abandono e negligência; XXI - estabelecer contratos, convênios ou termos de cooperação com organismos públicos ou particulares, nacionais e internacionais, em áreas pertinentes ao seu âmbito de atuação, bem como articular com instituições de âmbito municipal outras diretrizes correlatas, com vistas a ampliar a área de atuação garantida pela política de direitos humanos; XXII - elaborar, em coordenação com a Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLA), a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes à Secretaria de Direitos Humanos (SDH); XXIII - estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal; XXIV - subsidiar o Conselho de Orientação Político-Administrativo do Município (COPAM) no desempenho das atividades cometidas à SDH; XXV - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 4º - A organização administrativa da Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza (SDH) será composta da seguinte forma: I - Secretário Municipal de Direitos Humanos; II - Secretário Executivo de Direitos Humanos; III - Assessoria Técnica; IV - Assessoria Administrativa; V - Coordenadoria da Igualdade Racial; VI - Coordenadoria da Diversida-

	<p><b>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS</b> Prefeita de Fortaleza</p> <p><b>AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES</b> Vice-Prefeito</p>	<p><b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>  <p><b>IMPrensa Oficial do Município</b> CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br</p>
<b>SECRETARIADO</b>		
<p><b>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA</b> Procuradoria Geral do Município</p> <p><b>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY</b> Controladoria Geral do Município</p> <p><b>JOSÉ MENELEU NETO</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p><b>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA</b> Secretaria de Administração do Município</p> <p><b>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI</b> Secretaria de Finanças do Município</p> <p><b>JOSÉ DE FREITAS UCHOA</b> Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p><b>ALEXANDRE JOSÉ MONT'ALVERNE SILVA</b> Secretaria Municipal de Saúde (INTERINO)</p>	<p><b>ANA MARIA DE C. FONTENELE</b> Secretaria Municipal de Educação</p> <p><b>Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA</b> Secretaria de Cultura de Fortaleza</p> <p><b>MARIA ELAENE R. ALVES</b> Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p><b>LUCIANO LINHARES FEIJÃO</b> Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p><b>LUCIANO LINHARES FEIJÃO</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p><b>Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA</b> Secretaria de Turismo de Fortaleza (INTERINO)</p> <p><b>ROBERTO MÁRCIO DUTRA GOMES</b> Secretaria de Esporte e Lazer</p>	<p><b>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES</b> Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA</p> <p><b>ANA LÚCIA OLIVEIRA VIANA</b> Secretaria Executiva Regional I</p> <p><b>JOACY DA SILVA LEITE</b> Secretaria Executiva Regional II</p> <p><b>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY</b> Secretaria Executiva Regional III</p> <p><b>ROBERTO RODRIGUES COSTA</b> Secretaria Executiva Regional IV (INTERINO)</p> <p><b>RÉCIO ELLERY ARAÚJO</b> Secretaria Executiva Regional V</p> <p><b>JOÃO JOSÉ MENESCAL DE O. SALDANHA</b> Secretaria Executiva Regional VI (INTERINO)</p>
		<p><b>MARIA IVETE MONTEIRO</b> Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>

de Sexual; VII - Coordenadoria de Pessoas com Deficiência. VIII - Coordenadoria da Criança e do Adolescente - FUNCI; IX - Coordenadoria de Idosos; X - Supervisão do Voluntariado; XI - Coordenadoria de Administração e Finanças. § 1º - O Secretário Municipal de Direitos Humanos é membro nato do Conselho de Orientação Político-Administrativa (COPAM) e do Conselho de Planejamento Estratégico (CPE). § 2º - Decreto municipal detalhará a organização administrativa das coordenadorias e assessorias que compõem a Secretaria Municipal de Direitos Humanos de Fortaleza (SDH). Art. 5º - Serão vinculados à Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza constituintes do Sistema Municipal de Direitos Humanos: I - o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - o Conselho Municipal do Idoso; IV - o Conselho Municipal de Apoio às Pessoas com Deficiência; V - os Conselhos Tutelares. § 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, até então vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), deverão ser vinculados à Secretaria de Direitos Humanos (SDH), e serão reestruturados por leis específicas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, sob a coordenação da Secretaria de Direitos Humanos, à luz das diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e sob a orientação do atual colegiado do Conselho Municipal. § 2º - Os Conselhos Tutelares de Fortaleza, criados pela Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, com sua organização e funcionamento definidos pela Lei nº 8.775, de 09 de outubro de 2003, deverão ser vinculados administrativamente à Secretaria de Direitos Humanos (SDH), com o apoio das Secretarias Executivas Regionais, e deverão ser reestruturados por lei específica, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 3º - Cabe à Secretaria de Direitos Humanos o apoio à estruturação do Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 8.913, de 22 de dezembro de 2004, vinculado administrativamente ao executivo, o qual deverá ser reestruturado por lei específica, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura desta lei. Art. 6º - Os cargos comissionados que passam a integrar a estrutura da Secretaria de Direitos Humanos são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta lei, com a denominação e quantificação ali previstas.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), até então vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), passa a ser vinculada à Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza (SDH) e deverá ser reestruturada por lei específica. Art. 8º - Ficam criados 6 (seis) Centros Integrados dos Direitos da Pessoa Humana (CIDHPP), equipamentos sociais do município em que estarão concentrados os serviços e os programas associados à Secretaria de Direitos Humanos, predominantemente, a partir do reordenamento de 6 (seis) Centros de Cidadania e/ou Complexos de Cidadania, hoje sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante estudo a ser elaborado pelas secretarias envolvidas, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei e publicado na forma de decreto do chefe do executivo. Art. 9º - Os cargos comissionados utilizados para o pagamento da gratificação dos Conselhos Tutelares, a título de pró-labore, passam a compor o quadro da Secretaria de Direitos Humanos, especificamente junto à Coordenadoria da Criança e do Adolescente. Parágrafo Único - Lei específica a ser encaminhada à Câmara Municipal de Fortaleza reordenará a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Tutelares, conforme definição prévia do Governo Municipal e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvidos os conselheiros tutelares. Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotação orçamentária na data da publicação desta Lei Complementar, com recursos do tesouro e de outras fontes, em função da criação da SDH. § 1º - As fontes a que se refere o caput deste artigo são as oriundas da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das ações "Manutenção do Conselho Tutelar" e remuneração e encargos sociais dos conselheiros tutelares das Secretarias Executivas Regionais I, II, III, IV, V e VI; das ações "Promoção da Igualdade Racial - OP", "Atendimento a Pessoas Vítimas de Discriminação", "Valorização de Culturas Negras e Indígenas", "Assessoramento das Políticas Públicas de Atenção às Pessoas com Deficiência", "Assessoramento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial" e "Assessoramento das Políticas Públicas para a Diversidade Sexual - OP", do Gabinete do

Prefeito, todas transferidas para a SDH em função de sua criação. § 2º - Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais de que trata o caput serão obtidos na forma prevista no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 11 - O patrimônio, os recursos orçamentários, extraorçamentários e financeiros da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) serão relocados para a Secretaria de Direitos Humanos (SDH), que a sucederá, ainda, nos direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, inclusive nas respectivas receitas. Art. 12 - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei, adotará as providências necessárias à fiel execução desse ato. Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de janeiro de 2009. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

**ANEXO ÚNICO**

Tabela de Cargos e Funções da Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza (SDH)

CARGOS NOVOS	SIMBOLOGIA	QTDE.
Secretário	-	01
Secretário Executivo	DG.1	01
Coordenador Especial	DG.1	05
Assessor Especial	DG.1	01
Assessor Técnico I	DNS.1	18
Assessor Técnico II	DNS.2	06
Assessor Jurídico	DNS.2	01
Assessor Técnico III	DNS.3	03
Conselheiro Tutelar	DNS.1	30
Assessor Administrativo I	DAS.1	09
Assistente Técnico I	DAS.1	24
Assessor Administrativo II	DAS.2	04
Assistente Técnico II	DAS.2	03
Assessor Administrativo III	DAS.3	01
Assistente Técnico III	DAS.3	03
Apoio Administrativo I	DNI.1	01
Auxiliar Técnico I	DNI.1	08
Apoio Administrativo III	DNI.3	02

\*\*\* \*\* \*

**DECRETO Nº 12485 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, o bem imóvel localizado a Rua B, s/n e nº 10, Bairro Coaçu, do loteamento Esplanada de Messejana, constituído pelos lotes nºs 01, 02, 03 e 04 da quadra 02, perfazendo uma área total de 1.710,00m², composto pelas matrículas nº 46.872 e nº 69.328 - CRI - 1ª zona, possuindo as seguintes medidas e confrontações: a Oeste (frente) medindo 54,00m com a Rua B; a Leste (fundos) medindo 58,00m em três segmentos: o primeiro medindo 18,00m no sentido sul-norte, o segundo medindo 4,00m no sentido oeste-leste e o terceiro medindo 36,00m no sentido sul norte com os lotes nºs 33, 34, 35 e 36 da quadra 02; ao Norte (lateral direita), medindo 33,00m com o lote 02 da quadra 05; ao Sul (lateral esquerda) medindo 29,00m com imóvel de propriedade de Manoel de Castro Souza. Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo anterior, com todas as benfeitorias e

servidões nele existentes serão desapropriados pelo Município de Fortaleza para Implantação de Uma Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município - P.G.M., a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente decreto, devendo as despesas correr a conta de recursos específicos a serem transferidos para a Secretaria Executiva Regional VI - S.E.R. VI, Dotação Orçamentária: 24.901.12.361.0099.1097.0004, Elemento 459061.0.104, Fonte 0.104. Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 30 de dezembro de 2008. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\* \*

**DECRETO Nº 12486 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, o bem imóvel localizado a Rua Paulo Morais, nº 95, Bairro Papicu, Loteamento Moderna Aldeota, perfazendo uma área total de 1.040,00m², composto pela matrícula nº 001.791 - CRI - 5ª zona, possuindo as seguintes medidas e confrontações: ao Sul (frente) medindo 26,00m com a Rua Paulo Morais; ao Norte (fundos) medindo 26,00m com o lote 23 e parte do lote 20; a Oeste (lateral direita), medindo 40,00m com parte dos lotes 17, 18 e 19 de propriedade de Norma Cordeiro Campos; a Leste (lateral esquerda) medindo 40,00m com o lote 15 de propriedade de Valdo Vasconcelos Rios. Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo anterior, com todas as benfeitorias e servidões nele existentes serão desapropriados pelo Município de Fortaleza para Instalação de Uma Escola Municipal. Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município - P.G.M., a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente decreto, devendo as despesas correr a conta de recursos específicos a serem transferidos para a Secretaria Executiva Regional VI - S.E.R. VI, Dotação Orçamentária: 24.901.12.361.1099.1097.0001, Elemento 449061, Fonte 101. Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 30 de dezembro de 2008. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\* \*

**DECRETO Nº 12487 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e com fundamento no Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, o

bem imóvel localizado a Avenida Francisco Sá, nº 7945, Bairro Barra do Ceará, perfazendo uma área total de 3.267,00m<sup>2</sup>, composto pela matrícula nº 14.858 - CRI - 3ª zona, possuindo as seguintes medidas e confrontações: ao Norte (frente) medindo 33,00m com a Avenida Francisco Sá; ao Sul (fundos) medindo 33,00m com a praça sem denominação oficial; a Leste (lateral direita), medindo 99,00m com imóvel de propriedade de Manuel Cavalcante; a Oeste (lateral esquerda) medindo 99,00m com a Rua Dona Guilhermina, atual Rua Amadeu de Castro. Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo anterior, com todas as benfeitorias e servidões nele existentes serão desapropriados pelo Município de Fortaleza para implantação de escola municipal. Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município - P.G.M., a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente decreto, devendo as despesas correr a conta de recursos específicos a serem transferidos para a Secretaria Executiva Regional I - S.E.R. I, Dotação Orçamentária: 24901.12.361.0099.1097.0001, Elemento de Despesa 449061, Fonte 101. Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2008. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### DECRETO Nº 12.488 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso V da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 22 de maio de 1958. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, o bem imóvel composto por parte da quadra 10 do Loteamento Vila Humberto, matrícula nº 25, 396-CRI 6ª Zona, situado a esquina da Rua Mirtil Meyer s/n com a Rua 26º Batalhão perfazendo uma área total de 2.000,00m<sup>2</sup>, medindo e extremado: ao norte (lateral esquerda), medindo 40,00m com área remanescente do terreno; ao sul (lateral direita), medindo 40,00m com a Rua 26º Batalhão; ao nascente (frente), medindo 50,00m com a Rua Mirtil Meyer; ao poente (fundo), medindo 50,00m com área remanescente do terreno. Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo anterior, com todas as benfeitorias e servidões nele existentes serão desapropriados pelo Município de Fortaleza para fins de aquisição do anexo EMEIF Alaíde Augusto de Oliveira. Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município - P.G.M., a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente decreto, devendo as despesas correr a conta de recursos específicos a serem transferidos para a Secretaria Executiva Regional V - SER V, Dotação Orçamentária 24.901.12.361.0099.1097.0005, Elemento de Despesa 449061, Fonte 104. Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2008. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### DECRETO Nº 12.489 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, o bem imóvel localizado na Rua Helvécio Monte, nº 751, Bairro Vila União, perfazendo uma área total de 419,10m<sup>2</sup>, possuindo as seguintes medidas e confrontações: ao norte (frente) medindo 15,60m com a Rua Helvécio Monte; ao sul (fundo) medindo 9,80m com o prédio comercial que faz frente para a Rua Almirante Rufino, de propriedade de Célia Maria Farias Leitão; a leste (lateral direita), medindo 33,60m com imóvel pertencente a João Batista Sales de Oliveira; a oeste (lateral esquerda) medindo 33,00m com imóvel pertencente a Julio Jorge Vieira. Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo anterior, com todas as benfeitorias e servidões nele existentes serão desapropriados pelo Município de Fortaleza para implantação de uma creche. Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município - PGM, a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente decreto, devendo as despesas correr a conta de recursos específicos a serem transferidos para a Secretaria Executiva Regional IV - SER IV, Dotação Orçamentária 24.901.12.361.0099.1097.0004, Elemento 459061, Fonte 0101/0104. Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2008. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0828/2009 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTÔNIO ADAUTO CARNEIRO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE**, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.13220-1	4ª VEF	2002/025026	17/12/2002	1 - IPTU	1997, 1998, 1999, 2000	269630-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0829/2009 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e funda-

mentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ARACI CORREIA SÃO THIAGO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2001.02.07779-7	4ª VEF	2002/031315	17/12/2002	1 - IPTU	2000, 2001	501937-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009.  
**Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.  
 \*\*\* \*\*

**ATO Nº 0830/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANA JÚLIA PEREIRA DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARCELAMENTO
		Nº	DATA			
2008.0001.5632-5	4ª VEF	2007/001949	23/04/2007	4 - Parcelamento		646876-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009.  
**Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.  
 \*\*\* \*\*

**ATO Nº 0831/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária

do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por AMARILIO CAVALCANTE, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0003.3849-2	5ª VEF	2004/001289	15/10/2004	1 - IPTU	2003	055480-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009.  
**Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.  
 \*\*\* \*\*

**ATO Nº 0832/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA MELO LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0004.6525-7	5ª VEF	2004/014853	15/10/2004	1 - IPTU	2002, 2003	498138-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009.  
**Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.  
 \*\*\* \*\*

**ATO Nº 0833/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda

Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA MELO LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2000.0123.4221-2	5ª VEF	2002/006800	16/08/2002	1 - IPTU	2001	498138-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.  
\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0834/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CIPEME CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA PEDRO M, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0001.7027-3	5ª VEF	2004/022599	17/11/2004	1 - IPTU	2002, 2003	414815-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.  
\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0835/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conse-

quente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CIPEME CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA PEDRO M, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.18946-7	5ª VEF	2002/026402	17/12/2002	1 - IPTU	2000, 2001	453396-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.  
\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0836/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA ALBUQUERQUE E PI, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	PARCEL.
		Nº	DATA			
2007.0030.2497-9	5ª VEF	2005/002129	30/12/2005	4 - Parcelamento		644666-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.  
\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0837/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção

manifestada por CONSTRUTORA CALDAS LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2002.02.44014-1	5ª VEF	2002/002979	16/08/2002	1 - IPTU	2000	587477-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009.  
**Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.  
 \*\*\* \*\*

**ATO Nº 0838/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ELISIO NUNES DE MIRANDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.05839-7	5ª VEF	2002/020492	19/08/2002	1 - IPTU	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	067155-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009.  
**Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.  
 \*\*\* \*\*

**ATO Nº 0839/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCA LÚCIA DE OLIVEIRA, de reco-

nhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2003.02.50497-4	5ª VEF	2002/039967	18/12/2002	1 - IPTU	1997, 1998, 1999	517790-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009.  
**Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.  
 \*\*\* \*\*

**ATO Nº 0840/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por EMMANUEL JUSTO PINTO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0023.1455-6	3ª VEF	2007/066056	31/12/2007	1 - IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	028747-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009.  
**Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.  
 \*\*\* \*\*

**ATO Nº 0841/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO MÁRIO VASCONCELOS NETO,

de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0017.6874-1	3ª VEF	2004/031045	17/11/2004	1 - IPTU	1999, 2000	437015-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009.  
**Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.  
\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0842/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA BRAGA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0021.5664-0	3ª VEF	2007/068396	31/12/2007	1 - IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	207306-4
		2007/068397	31/12/2007	1 - IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	207307-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009.  
**Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.  
\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0843/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção

manifestada por FRANCISCO OZIMAR LIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0031.9533-0	3ª VEF	2007/100177	31/12/2007	1 - IPTU	2005, 2006, 2007	550755-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009.  
**Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.  
\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0844/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA MELO LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		NÚMERO				
1999.02.32506-8	5ª	2111/99		IPTU	1995 a 1998	498138-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9423 de 08 de outubro de 2008 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009.  
**Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.  
\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0845/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção

manifestada por CONSTRUTORA METRO LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2002.02.50297-0	5ª VEF	2002/006065	16/08/2002	1 - IPTU	2001	486628-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0846/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA MELO LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC/AI
		NÚMERO				
1999.02.01537-9	5ª	9335/98		IPTU	1997	524947-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9423 de 08 de outubro de 2008 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre os juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0847/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA METRO LTDA, de reconhecer

a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2006.0007.5862-0	5ª VEF	2003/003439	18/11/2003	1 - IPTU	2002	486507-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0848/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA CALDAS LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2007.0011.7298-9	5ª VEF	2004/020191	15/10/2004	1 - IPTU	2002, 2003	582497-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 0849/2009** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA CALDAS LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE, autorizar o Procurador do Município a firmar acordo

judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0020.3939-3	5ª VEF	2007/062019	31/12/2007	1 - IPTU	2004, 2005, 2006, 2007	582497-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.423 - PROCRED, com redução de 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na vara de execuções fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2009. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

**COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO/  
ANULAÇÃO DE LOTE 17**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 06/2009.  
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.  
OBJETO: Seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação, o Centro de Referência do Professor e os Distritos de Educação das 06 (seis) Secretarias Executivas Regionais, em conformidade com as especificações contidas no anexo I, parte integrante deste edital.

O Pregoeiro comunica aos licitantes e demais interessados que FOI NEGADO PROVIMENTO à IMPUGNAÇÃO apresentada pelas empresas TAMANDARÉ Informática Ltda e DATEN Tecnologia Ltda do processo em epígrafe. Informa também que o lote 17 do referido pregão foi anulado por decisão da Autoridade Superior. A decisão encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço, Fortaleza-CE, fones: 3452-3479 e 3452-3480. Fortaleza, 05 de fevereiro de 2009. **François Pierre de Melo - PREGOEIRO.**  
\*\*\* \*\*

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 02/2009.  
ORIGEM: Guarda Municipal de Fortaleza - GMF.  
OBJETO: Contratação de empresa para compra de fardamento para servidores da Guarda Municipal de Fortaleza.  
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação serão recebidos no dia 18 de fevereiro de 2009, no horário compreendido entre 13h30 às 14h00 na Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza - (CE) e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 18 de fevereiro de 2009 às 14h00. Outrossim comunica que o recebimento das amostras se dará no horário compreendido entre 08h30 às 10h30, na Rua Delmiro de Farias, nº 1.900 - Rodolfo Teófilo - Fortaleza-CE, na sede da Guarda Municipal edital poderá ser

lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br) e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3481 e 3452-3471. Fortaleza, 05 de fevereiro de 2009. **Carlos Alberto Coelho Leitão - PREGOEIRO.**

\*\*\* \*\*

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 03/2009.  
ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação - SME.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de cartucho e tonner, originais de primeiro uso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Centro de Referência do Professor e dos Distritos de Educação das 06 (seis) Secretarias Executivas Regionais, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste edital.  
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação serão recebidos no dia 19 de fevereiro de 2009, no horário compreendido entre 08h30 às 08h40 na Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza(CE) e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 19 de fevereiro de 2009 às 08h40. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br) e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3481 e 3452-3471. Fortaleza, 05 de fevereiro de 2009. **Karina Lopes Alves Frota - PREGOEIRA.**

\*\*\* \*\*

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO/  
PROSSEGUIMENTO**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 08/2008.  
ORIGEM: Secretaria Executiva Regional IV - SER IV.  
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de reagentes para realização de hemograma, tudo de acordo com as especificações contidas no anexo I deste edital, de forma parcelada para o período de execução de 12 meses.

A Pregoeira comunica aos licitantes e demais interessados que FOI NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA do processo em epígrafe. Informa também que a sessão de prosseguimento do referido pregão ocorrerá no dia 09 de fevereiro de 2009 às 13:30 na sede desta comissão. A decisão encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço, Fortaleza-CE, fones: 3452-3479 e 3452-3480. Fortaleza, 05 de fevereiro de 2009. **Maria Adriani de Oliveira Ribeiro - PREGOEIRA.**  
\*\*\* \*\*

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 05/2009.  
ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.  
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação da placa de comunicação visual (letrreiro) indicativo do IJF, existente na fachada norte, conforme projeto básico.  
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação serão recebidos no dia 18 de fevereiro de 2009, no horário compreendido entre 08h30 às 08h40 na Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza(CE) e iniciada a abertura dos envelopes de

propostas de preços no dia 18 de fevereiro de 2009 às 08h40. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br) e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3481 e 3452-3471. Fortaleza, 05 de fevereiro de 2009. **José Adail dos Santos Filho - PREGOEIRO.**

\*\*\* \*\*

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 06/2009.  
ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.  
OBJETO: Seleção de proposta para o registro de preços visando à aquisição de material de laboratório (kit reagente para determinação de sódio, potássio e cloro), por um período de 12 meses.  
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação serão recebidos no dia 18 de fevereiro de 2009, no horário compreendido entre 08h30 às 08h40 na Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza(CE) e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 18 de fevereiro de 2009 às 08h40. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br) e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3481 e 3452-3471. Fortaleza, 05 de fevereiro de 2009. **Maria José Lopes Albuquerque - PREGOEIRA.**

\*\*\* \*\*

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 07/2009.  
ORIGEM: Instituto Dr. José Frota - IJF.  
OBJETO: A seleção de empresa para o registro de preços visando a execução do serviço de encadernação de documentos contábeis, por um período de 12 meses.  
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A Pregoeira comunica que o credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação serão recebidos no dia 18 de fevereiro de 2009, no horário compreendido entre 13h30 às 13h40 na Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza(CE) e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 18 de fevereiro de 2009 às 13h40. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br) e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3481 e 3452-3471. Fortaleza, 05 de fevereiro de 2009. **Silvia Helena Silvestre da Mota - PREGOEIRA.**

#### GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA

**PORTARIA Nº 014/2009** - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 037 de 10 de julho de 2007, que institui o Regulamento Disciplinar Interno dos servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. CONSIDERANDO os ditames contidos no art. 29, III da Lei Complementar Municipal nº 037 de 10 de julho de 2007. CONSIDERANDO a lavratura dos Autos de Infrações de Trânsito de número C010436265 referente ao veículo Parati de placa HXG2852/CE, por infração ao art. 282, do Código de Trânsito Brasileiro. CONSIDERANDO que o valor da soma da multa aplicada com desconto é de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete

reais e sessenta e nove centavos). CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o desconto em folha com data retroativa a dezembro de 2007 e CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ IRAN CARNEIRO BIÉ, Guarda Municipal, matrícula nº 55.311-01 é responsável pela autuação em questão, tendo o mesmo reconhecido a dívida e autorizado o desconto em folha. RESOLVE: Formalizar o desconto nos vencimentos do servidor JOSÉ IRAN CARNEIRO BIÉ, matrícula nº 55.311-01, a importância de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente ao pagamento da multa de trânsito: o qual foi efetivado por meio de 05 (cinco) parcelas, sendo respectivamente 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 25,53 (vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) e 01 (uma) parcela de R\$ 25,57 (vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) a contar da remuneração recebida referente ao mês de dezembro de 2007. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 16 de janeiro de 2009. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL.**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 015/2009** - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 037 de 10 de julho de 2007, que institui o Regulamento Disciplinar Interno dos servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza. CONSIDERANDO os ditames contidos no art. 29, III da Lei Complementar Municipal nº 037 de 10 de julho de 2007. CONSIDERANDO a lavratura dos Autos de Infrações de Trânsito de número C010444637 referente ao veículo Parati de placa HXG2852/CE, por infração ao art. 282, do Código de Trânsito Brasileiro. CONSIDERANDO que o valor da soma da multa aplicada com desconto é de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos). CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ DA COSTA MIRANDA JÚNIOR, Coordenador e Ações Emergenciais da Defesa Civil, matrícula nº 65.651-01 é responsável pela autuação em questão, tendo o mesmo reconhecido a dívida e autorizado o desconto em folha. RESOLVE: Formalizar o desconto nos vencimentos do servidor JOSÉ DA COSTA MIRANDA JÚNIOR, Coordenador e Ações Emergenciais da Defesa Civil, matrícula nº 65.651-01, a importância de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente ao pagamento da multa de trânsito: o qual foi efetivado por meio de 05 (cinco) parcelas, sendo respectivamente 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 25,53 (vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) e 01 (uma) parcela de R\$ 25,57 (vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) a contar da remuneração recebida referente ao mês de dezembro de 2007. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 16 de janeiro de 2009. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL.**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 016/2009** - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, III, da Lei Complementar 004 de 16 de julho de 1991. CONSIDERANDO a adesão do Município de Fortaleza ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), desenvolvido pelo Ministério da Justiça, marcando uma iniciativa inédita no enfrentamento à criminalidade no país já que este projeto articula políticas de segurança com ações sociais, prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública. CONSIDERANDO que o PRONASCI tem também como público-alvo jovens de 15 a 24 anos à beira da criminalidade, que se encontram ou já estiveram em conflito com a Lei, presos ou egressos do sistema prisional, e ainda os reservistas, passíveis de serem atraídos pelo crime organizado em função do aprendizado em manejo de armas adquirido durante o serviço militar. CONSIDERANDO ainda aos ditames contidos no art. 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho

de 1993. RESOLVE: Art. 1º - Criar a Comissão de Avaliação Técnica para análise e atribuição de pontuação devida às propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios atinentes a todos os projetos vinculados ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI). Art. 2º - os membros da comissão acima referenciada são os seguintes:

MEMBRO	CARGO	MAT.	SETOR
Iêda Maria Farias Soares	Subinspetora	56.141-01	Coordenação de Licitação e Contratos
Cristiane Vieira dos Santos	Diretora Administrativa	74.647-01	Departamento Administrativo - Financeiro
Francisco Armano Vidal	Guarda Municipal	56.106-01	Consultoria
Natali Cibele Rocha de Vasconcelos O. Chavante	Guarda Municipal	73.480-01	Planejamento

Art. 3º - Os membros desta comissão não serão remunerados para a execução das atividades-fins desta Portaria e, ainda, deverão emitir Laudo de Aprovação, fundamentado nas especificações editalícias, após submetê-las à análise visual. Parágrafo Único - O Laudo de Aprovação das Amostras deverá ser datado e assinado pela comissão e ratificado pelo Diretor Geral da GMF. Art. 4º - As determinações contidas neste instrumento administrativo passarão a vigorar a partir de 20.01.2009, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 20 de janeiro de 2009. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL.**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 17/2009 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 184, inc. III da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a conclusão a que chegou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD da d. Corregedoria da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2008 - CPAD. RESOLVE: Declarar a absolvição do servidor ALESSANDRO DE CASTRO BANDEIRA, Guarda Municipal, matrícula 60.104-01, tendo em vista o ressarcimento ao erário municipal no valor correspondente a infração cometida. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 14 de janeiro de 2009. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL.**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 18/2009 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 184, inc. III da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a conclusão a que chegou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD da d. Corregedoria da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2008 - CPAD. RESOLVE: Declarar a absolvição do servidor JOSÉ SARAIVA FILHO, Agente de Defesa Civil, matrícula 45.438-01, tendo em vista a intercorrência da apresentação da defesa e as circunstâncias fáticas relacionadas nos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 14 de janeiro de 2009. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL.**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 19/2009 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 6º, III da Lei

nº 004 de 16 de julho de 1991. RESOLVE: Determinar a instauração de uma Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelas seguintes servidoras: MARIA DE LOURDES MARTINS LOPES, Corregedora, constituída pelo Ato nº 1749/2008, de 28.02.2008, mat. 2983-02, Presidente; MARIA VAEMIR TEIXEIRA, mat. 4793-01, Membro; DENISE BARROSO CORREIA, mat. 45.722-01, Secretária, para apurar as irregularidades atribuídas ao servidor ALESSANDRO ROMANO DO NASCIMENTO, Guarda Municipal, matrícula nº 60.102-01, lotado na Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, por possível infração aos arts. 27, § 2º, incs. XI e XII e 36, inc. V da Lei Complementar nº 0037/07. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE FORTALEZA, em 20 de janeiro de 2009. **José Arimá Rocha Brito - DIRETOR GERAL.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 01/2009 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA**, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com art. 251 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO os projetos comunitários, de organizações não-governamentais e de outras organizações da sociedade civil, que atuam na prevenção das DST/AIDS. CONSIDERANDO edital de seleção para projetos de Arte-Educação nº 10/2008, composta por profissionais que atenderam aos seus critérios pré-estabelecidos. RESOLVE: Art. 1º - Designar como membros da comissão: I - KELMA SOCORRO LOPES DE MATOS - Doutorado em Educação pela UFC, Mestrado em Educação pela UFC, Especialização em Metodologia da Pesquisa em Educação pela UFC, Graduação em Serviço Social pela UECE; II - MARIA ROCINEIDE FERREIRA DA SILVA - Graduação em Enfermagem pela UECE, Especialista em Saúde Pública pela UECE, Especialista em Saúde da Família, Mestra em Saúde Pública área de concentração políticas e serviços de saúde - UECE, Doutoranda em Saúde Coletiva - UECE; III - AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA - Graduação em Enfermagem pela UFC, Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica pela UECE, Mestrado em Saúde Pública pela UFC, Doutorado em Saúde Pública pela USP. Art. 2º - Os membros que integram a acima citada Coordenação, bem como a Equipe de Fiscalização não serão remunerados. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, em 05 de fevereiro de 2009. **Alexandre José Mont'Alverne Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 34/2008 - NATUREZA DO ATO:** Terceiro Aditivo ao Convênio 34/2008 que entre si celebram o Município de Fortaleza com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e o INSTITUTO PRISMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO. FUNDAMENTO LEGAL: As partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente termo aditivo ao convênio originário do Processo nº 0631/2008/SEMAS, cuja celebração foi autorizada nos termos da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa STN nº 01/97, Portaria nº 58/2006/SEDAS, Portaria nº 01/2007/SEMAS, bem como da Lei Complementar Municipal nº 39/2007 e seu Decreto nº 12.284/2007, consoante o Parecer nº 003/2009/ASSEJUR/SEMAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do referido convênio fica prorrogado até 31 de março de 2009. DATA: Fortaleza, 27 de janeiro de 2009. ASSINAM: **Maria Elaene Rodrigues Alves - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Francisco Leonardo de Castro

**Bezerra Melo - INSTITUTO PRISMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.**

\*\*\* \*\*

**RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 0039/2007, em consonância com o Decreto Federal nº 3.931/01, com o Decreto nº 12.255/2007, com autorização expressa do Secretário de Administração do Município, ratifica a adesão à ata de Registro de Preços nº 27/2008, oriunda do Pregão Presencial nº 07/2008, cujo objeto é a contratação para execução dos servidores de manutenção predial, com o fornecimento de material. A adesão se dá para todos os lotes licitados, até o limite do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fortaleza, 05 de fevereiro de 2009. **Maria Elaine Rodrigues Alves - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2009** - CONTRATANTE/INTERVENIENTE: Município de Fortaleza por meio da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON Fortaleza. CONTRATADA: ALEX Laurindo de Sá (J E Telefonia). OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede interna de quarenta e três ramais do PROCON Fortaleza. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço global é de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), cada. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei e mediante justificativa do interesse público. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do PROCON Fortaleza, através do Projeto/Atividade 04.122.0002.2002.0006, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 100, consignadas no orçamento de 2009. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº 088/2008, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 24, inciso II. DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2009. ASSINAM: **MUNICÍPIO DE FORTALEZA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON FORTALEZA - Maria Isabel de Araújo Lopes. ALEX LAURINDO DE SÁ (J E TELEFONICA) - Eugênio Silva de Oliveira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS. VISTO: Antônio Airton do Vale Melo - ASSESSOR JURÍDICO.**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA Nº 06/2009** - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 16034/2008, de 28.08.2008. RESOLVE, nos termos do artigo 1º, II, 1, da Lei Complementar Eleitoral nº 64, de 18.05.1990, alterada pela Lei Complementar 81, de 13.04.1994 e artigo 74 da Lei nº 6794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, conceder o afastamento remunerado do servidor JOSÉ IRAGUASSU TEIXEIRA, matrícula nº 228.01, Médico, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 04.07.2008 a 03.10.2008, para concorrer a um mandato eletivo de Vereador no Município de Fortaleza. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 21 de

janeiro de 2009. Publique-se, anote-se e cumpra-se. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE DO IPM. VISTO: Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA**

**EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO** - Contrato nº 001/2009. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 Decreto Municipal nº 11.251/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pregão Eletrônico nº 29/2008. Processo de Licitação nº 0813/2008 - IJF. CONTRATANTE: Instituto Dr. José Frota - IJF. CONTRATADA: Empresa VANGUARDA Comércio e Serviços Ltda. OBJETO: Fornecimento de equipamentos para o centro cirúrgico e emergência. VALOR GLOBAL: R\$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais). VIGÊNCIA: Vinculada ao término da garantia dada pelo fabricante. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Previsto no Projeto/Atividade Código 10.302.0031.1025.0001, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Fonte de Recurso 5102, Seqüencial de Despesas nº 33, NAD nº 36-0000014/00 e do orçamento do IJF. FORO: Fortaleza/Ceará. DATA DA ASSINATURA: 22.01.2009. SIGNATÁRIOS: **Dr. Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. Ana Paula Gonçalves Fagundes - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. VISTO: Mônica Mourão Murinelly - COORDENADORA DA CGC-IJF.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Ata de Registro de Preços nº 002/2009. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nºs 11.251/02 e 12.255/07, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pregão Presencial nº 132/2008, Processo de Licitação nº 0814/08 - IJF. ENTIDADE INTEGRANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Instituto Dr. José Frota - IJF. DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresas FABRÍCIO Mattos Façanha e NUTRINE - Nutrimentos Nordeste Ltda. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (óleo vegetal refinado, empanado de frango com farinha flocada, sal marinho refinado, calorífico para alimentos, achocolatado em pó). VALOR GLOBAL: R\$ 10.881,60 (dez mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Previsto no Projeto/Atividade 10.302.0031.2058.0001, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recurso 212, Seqüencial de Despesa nº 47 do orçamento do IJF. FORO: Fortaleza/Ceará. DATA DA ASSINATURA: 13.01.2009. SIGNATÁRIOS: **Dr. Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. Francisco Rogério Lima Samico, José de Sousa da Silva Neto - REPRESENTANTES DAS DETENTORAS DOS REGISTROS DE PREÇOS. VISTO: Ana Lúcia Barbosa Bezerra - PRESIDENTA DA CRP-IJF.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Ata de Registro de Preços nº 003/2009. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nºs 11.251/02 e 12.255/07, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pregão Presencial nº 113/2008, Processo de Licitação nº 0654/08 - IJF. ENTIDADE INTEGRANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Instituto Dr. José Frota - IJF. DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresas PROHOSPITAL Comércio e Representações HOLANDA Ltda, ECOMED Comercial Médica Odontológica Ltda, FANEM Ltda, GOMES DA SILVA Comércio de Produtos Eletro-Eletrônicos Ltda - ME. OBJETO: Aquisição de materiais para Unidade de Enfermagem, Centro de Material e Unidade de Farmácia (estetoscópios, bolsa para gelo, bolsa para água quente, aparadeira inox, luvas de proteção, aspirador portátil, cadeira em PVC com e sem braço, tensiômetro de coluna, pinça monopolar e termô-

metro). VALOR GLOBAL: R\$ 246.297,00 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Previsto no Projeto/Atividade Código 10.302.0031.2.058.0001, Elementos de Despesas 3.3.90.30 e 4.4.90.52, Fonte de Recurso 212, Sequências de Despesas nº 47 e nº 57, do orçamento do Instituto Dr. José Frota. FORO: Fortaleza/Ceará. DATA DA ASSINATURA: 15.01.2009. SIGNATÁRIOS: **Dr. Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF. Grace Kelly Vasconcelos Nunes, Ronaldo Silva Bezerra, Emerson dos Santos Parra, Maria de Lourdes Gomes - REPRESENTANTE DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS. VISTO: Ana Lúcia Barbosa Bezerra - PRESIDENTA DA CRP - IJF.**

\*\*\* \*\*

**DECISÃO - PROCESSO Nº 036/2008** - O superintendente do Instituto Dr. José Frota - IJF, com amparo legal nas disposições contidas no "caput" e do art. 14, do Decreto nº 11.251/02, itens 07.30 e 07.31 do Pregão Presencial (registro de preços), Edital de Licitação nº 118/08, e CONSIDERANDO, que a empresa vencedora do lote 06 da licitação na modalidade Pregão Presencial Edital nº 118/08, objetivando a compra de material médico hospitalar (lençol descartável), foi imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Fortaleza, inclusive com o Instituto Dr. José Frota, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme Portaria nº 036/2008. RESOLVE: Rescindir, a adjudicação, outorgada para o lote 06, à empresa MEDICALTEX IND. E COM. LTDA, extinguindo os efeitos do resultado do Pregão Presencial nº 118/2008, somente para citado lote, cujo objeto é o fornecimento de lençol descartável, determinando o imediato retorno dos autos à Pregoeira para cumprimento do disposto no item 07.31 do edital. Conferindo aos interessados amplo conhecimento e observadas as prescrições legais pertinentes, encaminhem os autos à CPEL para ciência e providências. Fortaleza, 30 de janeiro de 2009. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

\*\*\* \*\*

**ERRATA** - Na Portaria de nº 333/2001, deste Instituto, editada em 27.08.2001, publicada no Diário Oficial do Município nº 12.171 de 10.09.2001, a qual trata da Averbção da Licença Prêmio do servidor JOSÉ JOAQUIM FROTA DE ALMEIDA, matrícula nº 06756.1-0. ONDE SE LÊ: "...01.01.89 a 30.09.94...", LEIA-SE "...01.10.89 A 30.09.94...". Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 23 de janeiro de 2009. **Francisco Wandemberg R. dos Santos - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2009** - Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para o ano de 2009. O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, das Leis Federais nº 8069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991, da Lei Orgânica do Município no seu artigo 267, criado na Lei Municipal 6.729 de 1990 e reestruturado na Lei nº 8.228 de 29 de dezembro de 1998. CONSIDERANDO que Conselho é um órgão controlador das ações em todos os níveis de defesa dos direitos da criança e do adolescente, composto por um colegiado formado por organizações representativas do poder público e da sociedade civil quanto à problemática da criança e do adolescente, propondo adoções de políticas públicas municipais que visem o cumprimento ao art.

227 da Constituição Federal, ao apoio à criança e ao adolescente, no concernente aos seus direitos fundamentais. CONSIDERANDO que o Conselho é o órgão responsável por gerir o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. CONSIDERANDO reunião da Comissão de Cadastro e Fundo DCA realizada no dia 19 de janeiro, a qual tratou da Proposta do Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA/2009. CONSIDERANDO ainda, as deliberações deste colegiado em sua reunião ordinária do dia 20 de janeiro de 2009. Apresenta as seguintes propostas para o Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA/2009. I - ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: 1 - Apoio aos programas e projetos que visem à promoção, defesa e garantia à convivência familiar e comunitária e programas e projetos de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto: • Enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes; • Erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho do adolescente; • Atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua; • Prevenção e/ou atendimento a crianças e adolescentes dependentes de substâncias psicoativas; • Fortalecimento das medidas sócio-educativas. II - AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

AÇÃO	VALOR (EM REAIS)
Formação conselheiros(as) de direito, conselheiros(as) tutelares e equipe técnica do COMDICA	R\$ 30.000,00
Formação das entidades de atendimento	R\$ 24.600,00
Fortalecimento da rede de proteção através das ações dos grupos de trabalhos	R\$ 6.000,00
Plano Municipal de atendimento sócio-educativo em meio aberto para crianças e adolescentes	R\$ 18.300,00
Plano Municipal de promoção, defesa e garantia à convivência familiar e comunitária	R\$ 18.300,00
Campanhas de divulgação da Lei de Aprendizagem	R\$ 4.000,00
Campanha de divulgação das medidas sócio-educativas	R\$ 4.000,00
Ações de apoio à campanha de arrecadação do FMDCA	R\$ 15.000,00
Apoio às ações e campanhas para comemorações dos 50 anos da Declaração Universal dos Direitos da Criança e 19 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente	R\$ 5.000,00
Recadastramento das entidades registradas no COMDICA	R\$ 100.000,00
Ampliar a discussão do jovem na elaboração das políticas públicas para a infância e juventude	R\$ 2.000,00
Campanha contra o Trabalho Infantil Doméstico	R\$ 78.000,00
IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 10.000,00
Realizar o Planejamento Estratégico Bial	R\$ 15.000,00
Manutenção do Conselho de Direitos	R\$ 10.000,00
Material Institucional do Conselho	R\$ 2.000,00
Aquisição de material permanente para o Conselho	R\$ 32.000,00
Edital do Fundo 2009	R\$ 200.000,00 (Fonte 100)
	R\$ 200.000,00 (Fonte 280/281)

III - RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO FMDCA PARA 2009 (valores em reais): 1 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente: R\$ 137.296,00; 2 - Apoio a Entidade Conveniada: R\$ 1.834.676,00. Total do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para 2009: R\$ 2.031.972,00. Registre-se, publique-se e cumpra-se. SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, em 20 de janeiro de 2009. **Elúcia Fontenele Soares - PRESIDENTE DO COMDICA.**

**COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO - NATUREZA DO ATO:** Contrato nº 002/2009/CTC/Pregão Presencial nº 028/2008. **OBJETO:** Fornecimento de peças e acessórios, utilizados pelas montadoras, para reposição em veículos das marcas: RENAULT Master, ano: 2004 - motor 2.8 - 8 válvulas com ar condicionado e direção hidráulica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses. **DO PREÇO GLOBAL:** R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO:** o Contrato nº 002/2009/CTC/Pregão Presencial nº 028/2008 se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores, nas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 11.251/02, pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, pelos termos da proposta de preços da contratada, atendidas as cláusulas e condições contratuais. **DATA:** 02.02.2009. **ASSINATURA:** **Dr. João Batista Silva de Oliveira - DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC e Srs. Waldner Meneses de Amorim e Alexandre Felipe Abreu Diógenes - SÓCIOS DA EMPRESA STOPNEUS COMERCIAL LTDA.** **TESTEMUNHAS:** **Efigênia Veras da Penha e Anice Bardawil Campos.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO - NATUREZA DO ATO:** Contrato nº 008/2009/CTC/Pregão Presencial nº 030/2008. **OBJETO:** Fornecimento de peças e acessórios utilizados pelas montadoras para reposição em veículos das marcas: FIAT IVECO, anos: 2000 e 2001 - motor 2.8 - 8 válvulas, com ar condicionado e direção hidráulica e FIAT Ducato Multi, ano: 2003 - motor 2.8 - 8 válvulas com ar condicionado e direção hidráulica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses. **DO PREÇO GLOBAL:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO:** o Contrato nº 008/2009/CTC/Pregão Presencial nº 030/2008 se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores, nas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 11.251/02, pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, pelos termos da proposta de preços da contratada, atendidas as cláusulas e condições contratuais. **DATA:** 02.02.2009. **ASSINATURA:** **Dr. João Batista Silva de Oliveira - DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC e o Sr. Luciano Lopes Garcia - SÓCIO DA EMPRESA PLUSCAR AUTO PEÇAS LTDA.** **TESTEMUNHAS:** **Efigênia Veras da Penha e Anice Bardawil Campos.**

## PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

**ATO Nº 165/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. **RESOLVE,** nomear a servidora **LEILA MARIA LIMA FONTENELE,** para exercer em comissão o cargo de Chefe da Divisão de Anais, símbolo DAL-2. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR,** em 02 de janeiro de 2009. **João Salmite Filho - PRESIDENTE.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 167/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. **RESOLVE,** nomear a servidora **ANA LUCIA ALMEIDA ALENCAR,** para exercer em comissão o cargo de Chefe da Divisão de Registros Históricos, símbolo DAL-2. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR,** em 02 de janeiro de 2009. **João Salmite Filho - PRESIDENTE.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 168/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. **RESOLVE:** I - Nomear o servidor **FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LINHARES,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão da Administração de Rede, símbolo DAL-2. II - Será atribuído ao mesmo, a título de verba especial o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da representação do referido cargo de acordo com o art. 122 da Lei nº 6.794 de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR,** em 02 de janeiro de 2009. **João Salmite Filho - PRESIDENTE.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 169/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. **RESOLVE:** I - Nomear o servidor **UBIRATAN DA COSTA ANDRADE,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Pessoal, símbolo DAL-2. II - Será atribuído ao mesmo, a título de verba especial o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da representação do referido cargo de acordo com o art. 122 da Lei nº 6.794 de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR,** em 02 de janeiro de 2009. **João Salmite Filho - PRESIDENTE.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 191/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da L.O.M. de 05.04.90. **RESOLVE,** nomear nesta data, nos termos do art. 40 - parágrafo 1º da Lei nº 7.870 de 12 de fevereiro de 1996, **VALDENICE DE F. BARBOSA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-2. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR,** em 02 de janeiro de 2009. **João Salmite Filho - PRESIDENTE.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 192/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da L.O.M. de 05.04.90. **RESOLVE,** nomear nesta data, nos termos do art. 40 - parágrafo 1º da Lei nº 7.870 de 12 de fevereiro de 1996, **DEUSIVANY SILVA RODRIGUES,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR,** em 02 de janeiro de 2009. **João Salmite Filho - PRESIDENTE.**

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 193/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. **RESOLVE,** nomear para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle de Despesa Pública, constituída pelo Ato Normativo nº 002 de 11 de janeiro de 1999, publicado no DOM de 12.01.1999, **ADRIANO FONTES TAVARES,** como Membro, símbolo DAL-1. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR,** em 02 de janeiro de 2009. **João Salmite Filho - PRESIDENTE.**

\*\*\* \*\*